



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2016**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA. E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com a finalidade de implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí – Processo n° 42.617/04.**

Pelo presente instrumento, as **ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 50.934.462/0001-54, com sede à Av. Prof. Adoniro Ladeira, 94, km 55,5 da Via Anhanguera, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. MÁRCIO FRANKLIN NOGUEIRA**, de ora em diante denominado apenas **UNIANCHIETA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede à Rua Barão de Jundiaí n° 128, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, adiante denominada apenas **CÂMARA**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIANCHIETA**

A **UNIANCHIETA** compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **CÂMARA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

(Termo de Convênio nº 02/2016 - fls. 02)

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

A **CÂMARA** compromete-se a:

I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas próprias do processo legislativo municipal, em especial, atinentes à legística;

II – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício da função administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí;

III – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício do contencioso judicial da Câmara Municipal de Jundiaí;

IV – remunerar o estagiário com o pagamento de dois salários mínimos mensais vigentes;

V – providenciar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO**

Os alunos firmarão termo de compromisso com a **CÂMARA**, com a interveniência da **UNIANCHIETA**, na forma prevista na Lei Federal nº 11.788/08, o qual poderá contar com assinatura de procurador legalmente constituído por qualquer das partes.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

(Termo de Convênio nº 02/2016 - fls. 03)

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **UNIANCHIETA**, quer para a **CÂMARA**.

**Parágrafo único** – A **CÂMARA** expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela **UNIANCHIETA**, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Ficam convalidados, tornando-se válidos por conseguinte, os atos praticados no período de 10 de fevereiro de 2.010 a 31 de maio de 2.016.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** – As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

(Termo de Convênio nº 02/2016 - fls. 04)

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, 01 de junho de 2016.

**Dr. MÁRCIO FRANKLIN NOGUEIRA**  
Diretor  
**ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA.**

**Eng.º MARCELO ROBERTO GASTALDO**  
Presidente  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: Luciana M. P. Rivelli Amêlio**  
**Assessora de Serviços Técnicos**

**RG: 24132895-1**

**2.**

**Nome: Cristiano J. Benedetti**  
**RG: 20.914.249-2**